

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 204/2024/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 204/2024/PMJ, Dispensa de Licitação nº 124/2024/FMS, encaminhado através do Processo Administrativo nº 162/2024, do sistema Betha Compras, com tramitação pela Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

O processo fora instruído pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, por meio da solicitação de compra nº 162/2024, datado em 17/10/2024, anexa ao sistema Betha.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº 124/2024/PMJ, conforme a Lei nº 14.133/2021, para contratação da seguinte empresa **4MOB Engenharia LTDA**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 350, Andar 2, Sala 429 - Centro, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.740.859/0001-14.

A presente contratação tem como objeto, o seguinte:

Dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Engenharia de Tráfego no Município de Joaçaba/SC, incluindo contagem volumétrica, parametrização e otimização semafórica, simulação de cenários de tráfego e elaboração de projeto executivo de sinalização viária.

O processo de dispensa fora instruído com os seguintes documentos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura; 3) Orçamentos; 4) CDN's e documentos da contratada; 6) Minuta da Dispensa e do Contrato; 7) Parecer Contábil; 8) Nota de Bloqueio e 9) Parecer Jurídico.

O parecer contábil destacou que o saldo de dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico dispõe sobre a necessidade da realização de um estudo técnico, a fim de otimizar o tráfego e promover a segurança viária, bem como, informou que observados o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.



O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir de sua assinatura.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção,**



fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Constata-se que a dispensa de licitação está instruída com todos os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Com base na documentação que instruiu a presente dispensa em análise, nota-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, previsão de dotação orçamentária, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão de escolha das contratadas, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021: objeto e sua especificação, modalidade, justificativa, fundamentação legal, forma de execução, estimativa do valor da contratação, dotação orçamentária, condições de pagamento, fiscalização do contrato, responsabilidade das partes, vigência e acompanhamento do contrato.

A minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, bem como os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 6778/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade do requisitante.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 30 de outubro de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública